

CONAB

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS
FONE 865-0505

NR022685

Através deste instrumento particular que entre si fazem, de um lado "CONAB CONSERBOMBAS LTDA", doravante denominada simplesmente CONTRATADA com sede à Rod. Raposo Tavares, 14893 em São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CGCMF sob nr. 50.237.841/0001-95, com Inscrição Estadual nr. 116.670.960.116, e de outro lado o, **SUNSET GARDEN, COND. EDIF.**, sito à **R LOEFGREEN, 02359** e tendo como representante legal o sr(a), síndico(a) em exercício, doravante denominado simplesmente, CONTRATANTE.

CLÁUSULA 1a. - DO OBJETO

A CONTRATADA, de conformidade com o estipulado nesse contrato, prestará os seus serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva das bombas hidráulicas abaixo relacionadas e nas condições de preços e local de cobrança.

QUANTIDADE DE BOMBAS..... 2 B1 + 2 B2 + 4 BP = 8 BOMBAS
VALOR UNITÁRIO R\$ 7,65
DESPESA BANCÁRIA
VALOR TOTAL R\$ 61,20 REF AO MÊS DE: MARÇO/99
CÓDIGO ADMINISTRADORA..... 007 - LARCON IMOV E ADM S/C LTDA.
ENDEREÇO DA ADM..... AV IPIRANGA, 1100 12AND
CEP DA ADM..... 01040-000 FONE ADM.: 2282355

CLÁUSULA 2a. - DO PRAZO

O presente contrato entra em vigor no primeiro dia subsequente de sua assinatura e será válido por um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A manutenção preventiva começará a ser executada no primeiro mês subsequente à assinatura do contrato conforme cláusula 5a.

CLÁUSULA 3a. - DO REAJUSTE

O valor do presente contrato terá seu valor corrigido pela variação do IPC calculado e publicado pelo FGV, e na falta deste, IPC calculado e publicado pelo FIPE, ou por qualquer outro índice que melhor represente a inflação do período.

CLÁUSULA 4a. - DO PAGAMENTO

Pela execução da manutenção preventiva e corretiva ora contratados, a CONTRATADA receberá, mensalmente, a importância discriminada na cláusula primeira, reajustada de acordo com a cláusula terceira.

PARÁGRAFO 1o. - Os pagamentos deverão ser efetuados todos os dias 15 (quinze) dos meses de referência da manutenção, conforme sistema por ela indicado.

PARÁGRAFO 2o. - Fica convencionado que os custos que eventualmente forem transferidos para a CONTRATADA, pelos estabelecimentos bancários por conta do uso de suas agências, para pagamentos, serão incorporados e assumidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5a. - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços se dividem em MANUTENÇÃO PREVENTIVA e MANUTENÇÃO CORRETIVA.

PARÁGRAFO 1o. - Na MANUTENÇÃO PREVENTIVA, a CONTRATADA, obriga-se a UMA vez por mês, em dia não determinado, a sua livre escolha, fazer a devida inspeção da(s) bomba(s) descrita(s), como também em sua(s) instalação (ões).

PARÁGRAFO 2o. - A critério da CONTRATADA, os serviços relativos a MANUTENÇÃO PREVENTIVA poderão ser efetuados simultaneamente por ocasião de uma visita da MANUTENÇÃO CORRETIVA.

PARÁGRAFO 3o. - Na MANUTENÇÃO CORRETIVA, obriga-se a atender os chamados, falhas no sistema elétrico e/ou hidráulico da(s) bomba(s) descritas(s) na CLÁUSULA 1a., dentro do horário das 8:00 às 22:45 horas de segunda a sexta-feira, e das 8:00 às 18:00 horas ao sábado, domingo e feriado, este em regime de plantão.

PARÁGRAFO 4o. - Em todos os chamados, manutenção corretiva, atendidos pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá assinar a Ocorrência de Serviços Prestados, que confirmará o atendimento, como também as peças utilizadas na execução dos trabalhos, cujos preços serão de lista da CONTRATADA e cuja assinatura poderá ser do ZELADOR ou do SÍNDICO do edifício CONTRATANTE, que servirá também como efetiva conclusão dos serviços prestados.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS
FONE 865-0505

NR022685

PARÁGRAFO 5o. - Os serviços especificados referem-se especificamente a(s) bomba(s) descrita(s) na cláusula 1a.; qualquer outra bomba adquirida pela CONTRATANTE, não fica compreendida no presente contrato e sim será objeto de novo contrato.

PARÁGRAFO 6o. - As despesas decorrentes de substituição de gaxetas fica a cargo da CONTRATADA; as despesas referentes a substituição de peças do conjunto moto-bomba, seus componentes, pertences, instalações e mão-de-obra, motivadas por desgastes natural de uso ou por elementos não ligados a CONTRATADA ficam a cargo da CONTRATANTE, não ficando compreendidas no presente contrato.

PARÁGRAFO 7o. - As despesas decorrentes da instalação de materiais que não sejam fornecidos pela CONTRATADA ficam a cargo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6a. - DA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA poderá interromper os serviços de manutenção quando: A CONTRATANTE estiver em débito com a CONTRATADA, estando desde já autorizada pela CONTRATANTE, neste caso, a emitir letra de câmbio a vista, para receber seus créditos, com a remessa da mesma a protesto e consequente execução do débito.

CLÁUSULA 7a. - DAS OCORRÊNCIAS FORTUITAS

A CONTRATADA, não perderá o direito de receber o estipulado neste contrato quando a(s) bomba(s) mencionada(s) estiver(em) em conserto, nas oficinas da CONTRATADA, ou por qualquer motivo, não se encontre(m) em seu local de instalação.

CLÁUSULA 8a. - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser cancelado por ambas as partes em qualquer momento, por CARTA REGISTRADA, PROTOCOLADA OU FAX, desde que obedecidas as seguintes condições:

PARÁGRAFO 1o. - Fica estipulado uma carência de 6 meses a contar da assinatura deste. Ocorrendo o cancelamento antes do término de carência o contratante se obriga a pagar em uma única parcela as mensalidades faltantes para o vencimento da mesma, tendo como valor base a última mensalidade cobrada.

PARÁGRAFO 2o. - O contrato será rescindido a partir do primeiro dia do mês subsequente ao comunicado, não isentando o pagamento da manutenção do mês corrente.

PARÁGRAFO 3o. - Fica sem efeito o parágrafo 1o., desde que a CONTRATADA não cumpra as cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA 9a. - DA CORRESPONDÊNCIA

A CONTRATANTE se obriga a informar, por escrito, a CONTRATADA qualquer mudança de endereço para entrega de correspondência e de cobrança, arcando, se não o fizer, com as consequências desta omissão.

CLÁUSULA 10a. - DA ALTERAÇÃO

A CONTRATADA, a seu critério, poderá introduzir modificações no presente contrato, mediante instruções por escrito, o que a CONTRATANTE dará por certo, aceito e recebido por atos ou fatos que caracterizam sua aprovação, a execução da manutenção preventiva. Caso discorde, a CONTRATANTE, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da modificação, se manifestar por ESCRITO.

Fica eleito o foro da Capital de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas existentes neste contrato, assinado em duas vias, que por se acharem de acordo com todas as cláusulas e condições, seguem abaixo assinado pelas partes e as testemunhas.

São Paulo, 19 de ABRIl de 1999

ASSINATURA DO CONTRATANTE

NOME E CARIMBO LEGÍVEL

R.G.

C.T.C.

CONAB CONSERBOMBAS LTDA
DEPARTAMENTO COMERCIAL

CONAB CONSERBOMBAS LTDA

Armando L. Moreira

NOME DO CONTATO - CONAB

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

B1 = Bomba destinada ao recalque de água potável
B2 = Bomba destinada ao recalque de águas servidas,
pluviais, esgotos e lençóis freáticos
BP = Bomba pertencente a sistema de filtragem ou
hidromassagem em piscinas do condomínio.

OBS: OS CAMPOS ACIMA DEVEM SER TODOS
PREENCHIDOS PARA QUE ESTE SEJA VÁLIDO.

Rodovia Raposo Tavares, 14.893 - Butantã - 05577-100 - São Paulo - SP
Rua Joaquim Floriano, 1.054 - Itaim Bibi - 04534-000 - São Paulo - SP
Central de Atendimento - 865-0505